

Processo n.: @PAP 23/80009664

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades na ocupação do cargo de Consultor Jurídico

Interessada: Ouvidoria do TCE/SC

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Ilhota

Unidade Técnica: DAP

Decisão n.: 174/2024

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar não atendidos os critérios de seletividade do Procedimento Apuratório Preliminar, uma vez que foram obtidos 2 pontos na Matriz GUT, pontuação insuficiente para a conversão do procedimento em processo específico, nos termos da Portaria n. TC-156/2021, dos arts. 96, § 2º, e 98, § 2º, e 102, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal e 9º da Resolução n. TC-165/2020.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 3311/2023**, à Prefeitura Municipal de Ilhota e à Ouvidoria deste Tribunal.

3. Determinar o arquivamento deste Procedimento Apuratório Preliminar, com fulcro no art. 9º da Resolução n. TC-165/2020.

Ata n.: 3/2024

Data da Sessão: 07/02/2024 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

ADERSON FLORES
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC